

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.226, DE 26 DE JULHO DE 2023

Homologa o Estatuto Social da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual; e

Considerando o art. 14 da Lei Estadual nº 9.902, de 3 de maio de 2023, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Estatuto Social da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), instituída pela Lei Estadual nº 9.902, de 3 de maio de 2023, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. O Estatuto Social de que trata o anexo deste Decreto terá seus termos registrados em escritura pública a ser inscrita no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em até 30 (trinta) dias, nos termos do § 3º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de julho de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE (FADEP) CAPÍTULO I

DO OBJETO SOCIAL E DA FINALIDADE

Art. 1º A Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) rege-se pela Lei Estadual nº 9.902, de 3 de maio de 2023, e por este Estatuto Social.

Art. 2º A Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), pessoa jurídica de direito privado, com prazo indeterminado, vinculada à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), tem sede e foro na Rodovia Augusto Montenegro Km10, S/N, Bairro Icoaraci, CEP 66.820-000, na Capital do Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 9.902, de 2023, e da legislação aplicável às fundações de direito privado.

Art. 3º A Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) tem por objeto social a oferta de infraestrutura, serviços e programas de alta qualidade, comprometidos com as políticas públicas de educação, definidas pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 4º A Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) tem por finalidade auxiliar a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), impulsionando a educação pública e incentivando a modernização de sistemas de gestão na área, observando os objetivos e as competências fixados na lei que autorizou a sua instituição.

§ 1º As diretrizes e demandas da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) serão fixadas ou alteradas por meio de Despacho Autorizador, expedido pelo Secretário de Estado de Educação, direcionados ao Presidente da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP).

§ 2º Os processos administrativos desenvolvidos no âmbito da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) devem referenciar expressamente o ato de demanda do Secretário de Estado de Educação.

§ 3º Independem de Despacho Autorizador os atos de manutenção da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) e as atividades alheias às atribuições da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 5º Constituem patrimônio e recursos da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP):

I - a dotação inicial correspondente à importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) conferida pelo Estado, como instituidor, na forma prevista no art. 17, inciso II, da Lei Estadual nº 9.902, de 2023;

II - dotações e recursos orçamentários que lhe forem consignados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

III - transferência de recursos da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

IV - rendas resultantes da exploração dos seus bens, da prestação de serviços e da aplicação de suas receitas;

V - rendas decorrentes da celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres e as de caráter extraordinário e eventual;

VI - doações, legados ou qualquer forma de auxílio de entidades de direito público ou particulares, independente de nacionalidade;

VII - os bens móveis e imóveis e direitos que lhe forem transferidos, livres de ônus, em caráter definitivo, por pessoa física ou jurídica, privada ou pública, nacional ou estrangeira;

VIII - saldos de exercício; e

IX - recursos de outras fontes.

§ 1º O Conselho Gestor decidirá sobre a aceitação de doações ou legados que contenham encargos, exigida a compatibilidade com o benefício resultante de tais atos e afinidade com os objetivos da entidade.

§ 2º Os bens e direitos da entidade serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus fins.

§ 3º No caso de extinção da entidade, seus bens e direitos, bem como seu acervo técnico-científico, passarão a integrar o patrimônio do Estado.

§ 4º A Fundação aplicará recursos na formação de um patrimônio rentável, cujos resultados contribuirão para a garantia de sua manutenção ou ampliação.

§ 5º As transferências de recursos oriundas da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) serão objeto de Termo de Execução Descentralizada.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) tem a seguinte estrutura básica:

I - órgão máximo: Conselho Gestor;

II - órgão de direção geral: Diretoria Executiva;

III - órgão de fiscalização: Conselho Fiscal; e

IV - órgão de representação judicial e consultoria jurídica: Procuradoria.

Seção I

Do Conselho Gestor

Art. 7º O órgão colegiado de direção superior da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) é o Conselho Gestor, que será responsável pela definição da política geral de administração da entidade e será composto de 9 (nove) membros designados pelo Governador do Estado, consoante critérios estabelecidos no art. 5º da Lei Estadual nº 9.902, de 2023, a saber:

I - Secretário de Estado de Educação, que será o Presidente do Conselho Gestor;

II - Presidente da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP);

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), indicado pelo titular do órgão;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), indicado pelo titular do órgão; e

V - 5 (cinco) membros indicados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de reconhecida competência educacional e administrativa.

Art. 8º Ao Conselho Gestor compete:

I - em relação às atividades gerais da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP):

a) deliberar sobre diretrizes gerais de atuação da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), em conformidade com o estipulado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

b) encaminhar proposta de alterações deste Estatuto Social ao Governador do Estado;

c) homologar e alterar o Regimento Interno;

d) deliberar sobre programas anuais e plurianuais de investimento, inclusive suas alterações; e

e) deliberar sobre orçamento e suas alterações.

II - em relação ao pessoal:

a) propor a regulamentação do quadro de pessoal, estrutura de carreira e respectiva política salarial, em conformidade com o art. 9º da Lei Estadual nº 9.902, de 2023;

b) deliberar sobre demissão de empregado público do quadro permanente;

c) nomear e exonerar os Diretores da entidade;

d) decidir sobre a realização de concurso público para os empregos públicos do quadro permanente e também sobre processo seletivo simplificado para contratos temporários; e

e) emitir normativos internos.

III - em relação ao controle de gestão:

a) aprovar o Relatório Anual de Atividades;

b) deliberar sobre as contas, após a apresentação do parecer do Conselho Fiscal;

c) pronunciar-se sobre a aceitação de doações e legados com encargos;

d) apreciar previamente as alienações de bens; e

e) sugerir ao Governador do Estado a destituição de membro do Conselho Gestor ou do Conselho Fiscal.

IV - sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida, independente de atribuição expressa no Estatuto Social ou no Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente com a maioria de seus membros, mensalmente, ou extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), mediante comunicação feita a todos os seus membros, com a indicação do motivo, local, data e hora, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias.

§ 1º Fica dispensada a convocação quando a reunião for de iniciativa de todos os membros em exercício.

§ 2º Qualquer membro do órgão poderá requerer a realização de reunião para exame de matéria definida no requerimento.

§ 3º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 4º A ausência de qualquer membro em 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativas, importa em perda automática de mandato.

Art. 10. O mandato dos membros designados para comporem o Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo único. No caso de vacância antes do término do mandato de membro do Conselho Gestor, far-se-á nova designação para o período restante.

Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I - presidir as reuniões do órgão;

II - submeter assuntos e documentos que devam ser aprovados pelo Governador do Estado;

III - receber e encaminhar ao órgão os assuntos que devam ser submetidos àquele colegiado;

IV - convocar os membros do órgão para reuniões ordinárias e extraordinárias; e

V - designar funcionário da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) para secretariar as reuniões, elaborar atas e encarregar-se da parte administrativa do órgão.

Parágrafo único. O Presidente designará 1 (um) dos membros do Conselho Gestor, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.